

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1954/81 (Processo DRECAP-2 nº 811/81)
 INTERESSADO : EEPG "PADRE ANCHIETA"/CAPITAL
 ASSUNTO : Regularização da vida escolar de Maria Regina Marra Doce
 RELATOR : Cons. ROBERTO VIGENTE CALHEIROS
 PARECER CEE Nº 62/8 - CEPG - Aprov. em 27/01/82

1. HISTÓRICO:

Versam os autos sobre pedido de regularização de vida escolar de Maria Regina Marra Doce, nascida aos 20/10/62, que foi indevidamente matriculada na 6ª série do 1º grau da EEPG "Padre Anchieta", 5ª DE da DRECAP-2, em 1975, pois ficara retida na série anterior.

A atual direção da Escola esclareceu que:

- em 1974, em virtude dos registros de avaliação dos alunos terem sido processados por computação, ocorreram algumas irregularidades na escrituração escolar;
- em 1978, quando da conclusão da 8ª série do 1º grau pela aluna, constatou-se a irregularidade; entretanto, nada se fez para corrigir a situação criada (fls. 13);
- em 1980, a aluna cursou a 2ª série do 2º grau na Escola, tendo solicitado transferência para outro estabelecimento em 1981.

O Histórico, Escolar da interessada resume-se a seguir:

- da 5ª à 8ª série do 1º grau, cursadas na EEPG "Padre Anchieta:

FLS. Nº	ANO	SÉRIE	OBSERVAÇÃO	RESULTADO FINAL
4a 8	1974	5a	Submetida a exames de 2ª época em Matemática e Ciências Físicas e Biológicas	Retida
09	1975	6a	Submetida a exames de 2ª época em Português e Matemática	Retida
10	1976	6a	direta	Promovida
11	1977	7a	direta	Promovida
12	1978	8a	direta	Promovida
CONCLUSÃO DO INSINO DO PRIMEIRO GRAU				

PROCESSO CEE Nº 1954//81 PARECER CEE Nº 62/82 - 2 -
 - de 2º grau:

FIS. Nº	ANO	SÉRIE	OBSERVAÇÃO	RESULTADO FINAL
21	1979	1a	direta	Promovida
22	1980	2a	após est. recuperação em Física Aplicada	Promovida
03	1981	3a	solicitou transferência	-----

Consta na "Observação": "Dependendo da decisão do CEE no 1º G e eventual convalidação do 2º G.

- a) ilegível - Diretora - em 8/3/80"

Apesar de detectado o problema em 1978, quando a aluna concluía a 8ª série do 1º grau e, apesar de aluna e responsável estarem cientes (fls. 13), nada foi feito a respeito, tendo o pedido de regularização ocorrido somente em 1981.

O expediente encontra-se devidamente instruído com os comprovantes de emissão eletrônica por computador e da escolaridade da interessada, tendo a DRECAP-2 se manifestado pela convalidação dos atos escolares (fls. 17 e 18), bem como a COGSP (fls. 25 e 26), "sem outras exigências" (grifo nosso), antes ressaltando os "casos similares oriundos da mesma Escola", objetos dos Pareceres CEE nºs 450/77, 449/77 e 448/50.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de convalidação da matrícula na 6ª série do 1º grau, em 1975, bem como dos atos escolares praticados nas séries posteriores da EEPG "Padre Anchieta" - referentes a Maria Regina Marra Doce. A irregularidade ocorreu em virtude de engano na transcrição de notas efetuadas em 1974, por computador, pelo que foi promovida na série anterior, quando realmente estava reprovada em Matemática e Ciências Físicas e Biológicas. A atual Diretora-Substituta da "Padre Anchieta" esclareceu que, apesar de detectado em 1978 e na data de 02.01.79 os responsáveis pela menor terem tomado conhecimento, o caso não foi devidamente encaminhado ao CEE pela então Diretora.

A DRECAP-2, considerando:

- a situação constrangedora oriunda pela "omissão de direção anterior, que não regularizou a falha tão logo surgida, como se veri-

ca com a correção constante na fl. 04, na data de 02.03.75" (o grifo é nosso), permitindo que a aluna concluísse o 1º grau em 1978, continuando ainda omissa, sem nada providenciar, deixando que a aluna quase completasse o 2º grau em 1981, sem uma solução saneadora;

- que não houve má fé por parte da interessada, mas lastimável erro da secretaria, possível de ser corrigido em tempo hábil (v. fls. 05), porém, persistindo até agora; manifesta-se pela remessa dos autos à apreciação deste CEE, com proposta de convalidação da matrícula.

Como bem observou a COGSP às fls. 25 e 26, houve falha da Escola em dois momentos: por ocasião das listagens com os resultados das avaliações dos alunos e, em 1978, ao constatar a irregularidade sem tomar qualquer providência para corrigi-la.

Por outro lado, apesar de não ter havido nenhuma inferência da aluna, difícil crer-se no seu total desconhecimento da situação em que se encontrava.

Entretanto, considerando-se a falha administrativa, o tempo decorrido e, especialmente, o fato da aluna estar quase concluindo os estudos de 2º grau, tendo apresentado bom desempenho posterior nos componentes curriculares em que ficou retida na 5ª série do 1º grau, parece-nos que sob o ponto de vista pedagógico as dificuldades foram superadas.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, convalida-se, em caráter excepcional, a matrícula de MARIA REGINA MARRA DOCE, na 6ª série do 1º grau da EEPSP "Padre Anchieta", no ano de 1975, bem como os atos escolares dela decorrentes.

Fica a EEPSP "Padre Anchieta" autorizada a expedir tanto o devido Histórico Escolar de 1º grau e o respectivo certificado de conclusão do curso, como também o HE do 2º grau, necessário para atender à solicitação de transferência de estabelecimento.

Cabe à Secretaria de Estado da Educação alertar as autoridades escolares, a fim de evitar a repetição de situações como esta.

São Paulo, 16 de dezembro de 1981.

a) Cons. ROBERTO VICENTE CALHEIROS

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca, Roberto Vicente Calheiros, José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de dezembro de 1981.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Presidente em exercício

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de janeiro de 1982

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente